



Divisão de Contratação Pública

Parecer: Concordo com a informação prestada, bem como, com as propostas nela constantes. Márcio Artur Santos Serrano DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 18-08-2026 Assinatura Digital Certificada 2	Despacho: À Câmara Municipal para aprovação da adjudicação, das minutas dos contratos referentes aos Lote 2 e 11 e a não adjudicação e extinção do Lote 10, nos termos propostos. Proceder às diligências necessárias. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 18-08-2026 Assinatura Digital Certificada
---	--

INFORMAÇÃO | Decisão de adjudicação e de autorização para realização da despesa.

OBJETIVO: CONCURSO PÚBLICO N.º 113/2025/DICP - T - 03/2025 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA – LOTES 2, 10 E 11. (código CPV 45233140-2). DAF/1212/CPN/26 e DAF/1210/CPN/26.

Tendo em vista a contratação, por lotes, da empreitada para execução dos trabalhos de requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria, em sua reunião de 30 de setembro de 2025, autorizar a realização da despesa e a abertura do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Em associados à presente informação constam o relatório preliminar, a que se refere o artigo 146.º e o relatório final I e relatório final II elaborado nos termos do artigo 148.º, ambos do CCP.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;
- O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- De acordo com o estatuído no artigo 94.º, e não se verificando nenhuma das exceções previstas no artigo 95.º, ambos do já referido diploma legal, é exigida a celebração de contrato escrito;
- Nos termos e para efeitos do previsto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos os seguintes documentos:
 - Compromisso n.º 2493/2026, contração de dívida n.º 11009, autorizado em 18/08/2026, para o Lote 2;
 - Compromisso n.º 2490/2026, contração de dívida n.º 11008, autorizado em 18/08/2026, para o Lote 11.
- Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 13 dezembro de 2024, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2025, com alteração modificativa ao plano de investimentos aprovada em 2025/02/13 e 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 13.ª alterações permutativas ao plano de investimentos aprovadas em 2025/02/14, 2025/03/05, 2025/04/07, 2025/05/05, 2025/05/21, 2025/06/04 e 2025/08/05, respetivamente, encontrando-se contemplado no orçamento de 2026, com aprovação dos compromissos plurianuais, por



Divisão de Contratação Pública

deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 28 novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026.

Propõe-se, que o órgão competente:

- **Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do CCP;
- **Aprove a exclusão das propostas** apresentadas pelo concorrente CONTEC – Construção e Engenharia, S.A. para os lotes 2, 10 e 11 e pelo concorrente CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A. para o lote 11, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, e a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente MONTERINA – GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA. para o lote 10, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Final I;
- **Aprove a não adjudicação e extinção do Lote 10**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a qual determina a revogação da decisão de contratar, conforme artigo 80.º do mesmo diploma legal;
- **Autorize a realização da despesa** inerente ao presente procedimento de contratação, em conformidade com os termos constantes no compromisso anteriormente identificado;
- **Adjudique o procedimento**, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso, proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator, ao preço, nos seguintes termos:
 - **Lote 2** – Freguesia de Bajouca, à entidade CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A., pelo valor proposto de €441.567,35, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 11** – União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, à entidade CIMALHA – Construções da Batalha, S.A., pelo valor proposto de €539.948,50 acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- **Aprove as minutas dos contratos** respetivas, constante em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- **Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes e aos adjudicatários, solicitando-lhes, no prazo de 10 dias úteis, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do artigo 20.º do respetivo Programa do Concurso, e a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme artigo 21.º do respetivo Programa de Procedimento e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- **Designe como gestor dos contratos**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Diretora do Departamento de Obras Municipais (DEOM), a Sr.ª Eng.ª Ana Cristina Dinis da Silva.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a **prática dos atos administrativos** anteriormente referidos, é da Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior.

Pela Gestora do Processo,

José António Carneiro Areia
ASSISTENTE TÉCNICO
18-08-2026

Assinatura Digital Certificada 1

Em substituição da Gestora do Processo – Hélia Ribeirete, por se encontrar ausente por motivo de gozo de férias.



Divisão de Contratação Pública

Parecer: Concordo com a proposta da minuta apresentada. Ao órgão competente para aprovação da adjudicação. Márcio Artur Santos Serrano DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 18-08-2026 Assinatura Digital Certificada 2	Despacho: À Câmara Municipal para aprovação da presente minuta do contrato. Proceder às diligências necessárias. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 18-08-2026 Assinatura Digital Certificada
---	---

«MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 113/2025/DICP - T - 03/2025 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA – LOTES 2, 10 E 11.

Lote 2 – Freguesia de Bajouca

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural [REDACTED], residente [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

Ou

ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural [REDACTED], residente [REDACTED], portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante

e

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, casado/solteiro, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de ____/____/2026, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º



Divisão de Contratação Pública

113/2025/DICP - T - 03/2025 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA – LOTES 2, 10 E 11 - Lote 2 – Freguesia de Bajouca.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401 – Plano 2025/I/108, compromisso número 2493/2026, autorizado em 18/08/2026, contração de dívida n.º 11009. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 13 dezembro de 2024, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2025, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 13 de fevereiro de 2025, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 13.ª alterações permutativas ao plano de investimentos aprovadas em 2025/02/14, 2025/03/05, 2025/04/07, 2025/05/05, 2025/05/21, 2025/06/04 e 2025/08/05, encontrando-se contemplado no orçamento de 2026, com aprovação dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 28 novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada para requalificação e beneficiação de diversos arruamentos na Freguesia de Bajouca, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €441.567,35 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 3 da cláusula 32.ª do caderno de encargos.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 4 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.
3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 37.ª do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 365 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Diretora do Departamento de Obras Municipais (DEOM), cargo atualmente assegurado pela Sr.ª Eng.ª Ana Cristina Dinis da Silva.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) Proposta do cocontratante.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

1.ª subcategoria da 2.ª categoria de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e da classe correspondente ao valor da proposta. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes.

f. Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;



Divisão de Contratação Pública

h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:

- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
- i. Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;
- j. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP. ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano.
- k. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- l. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2 - Comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

Ou,

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, ____ de _____ de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE»

À consideração superior.

Pela Gestora do Processo,

José António Cardeiro Areia
ASSISTENTE TÉCNICO
18-08-2026

Assinatura Digital Certificada

1

Em substituição da Gestora do Processo – Hélia Ribeirete, por se encontrar ausente por motivo de gozo de férias.



Divisão de Contratação Pública

Parecer: Concordo com a proposta da minuta apresentada. Ao órgão competente para aprovação da adjudicação. Márcio Artur Santos Serrano DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 18-08-2026 Assinatura Digital Certificada 2	Despacho: À Câmara Municipal para aprovação da presente minuta do contrato. Proceder às diligências necessárias. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 18-08-2026 Assinatura Digital Certificada
---	---

«MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 113/2025/DICP - T - 03/2025 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA – LOTES 2, 10 E 11.

Lote 11 – União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural [REDACTED], residente [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

Ou

ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural [REDACTED], residente [REDACTED], portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante

e

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, casado/solteiro, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de ____/____/2026, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º



Divisão de Contratação Pública

113/2025/DICP - T - 03/2025 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA – LOTES 2, 10 E 11 - Lote 11 – União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401 – Plano 2025/I/108, compromisso número 2490/2026, autorizado em 18/08/2026, contração de dívida n.º 11008. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 13 dezembro de 2024, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2025, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 13 de fevereiro de 2025, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 13.ª alterações permutativas ao plano de investimentos aprovadas em 2025/02/14, 2025/03/05, 2025/04/07, 2025/05/05, 2025/05/21, 2025/06/04 e 2025/08/05, encontrando-se contemplado no orçamento de 2026, com aprovação dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 28 novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada para requalificação e beneficiação de diversos arruamentos na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €539.948,50 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 3 da cláusula 32.ª do caderno de encargos.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 4 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.
3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 37.ª do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 365 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Diretora do Departamento de Obras Municipais (DEOM), cargo atualmente assegurado pela Sr.ª Eng.ª Ana Cristina Dinis da Silva.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) Proposta do cocontratante.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

1.ª subcategoria da 2.ª categoria de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e da classe correspondente ao valor da proposta. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes.

- f. Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;



Divisão de Contratação Pública

- g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:
- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
- i. Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;
- j. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP. ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano.
- k. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- l. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2 - Comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

Ou,

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, ____ de _____ de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE»

À consideração superior.

Pela Gestora do Processo,

José António Cardeiro Areia
ASSISTENTE TÉCNICO
18-08-2026

Assinatura Digital Certificada

1

Em substituição da Gestora do Processo – Hélia Ribeyre, por se encontrar ausente por motivo de gozo de férias.



RELATÓRIO FINAL II
Concurso Público n.º 113/2025/DICP

1. Do procedimento de empreitada

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativo ao procedimento por Concurso Público N.º 113/2025/DICP - T - 3/2025 - Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria - Lotes 2, 10 e 11.

2. Observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

O Relatório Final I foi notificado a todos os concorrentes no dia 28 de julho de 2026, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigos 147.º, por remissão do n.º 2 do artigo 148.º, ambos do CCP.

Tendo sido devidamente notificados, através da plataforma eletrónica anogov, não foram efetuadas quaisquer observações pelos concorrentes.

3. Conclusão

Face ao exposto, e tendo em conta a ordenação das propostas constante no relatório final I, o júri do procedimento, nos termos e fundamentos aí apresentados, por unanimidade, propõe que seja adjudicada a contratação da empreitada objeto do presente procedimento, nos seguintes termos:

Lote 2 - Freguesia de Bajouca	
Concorrente	Valor da proposta
CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	€441.567,35 + IVA

Lote 10 – União de Freguesias de Monte Real e Carvide	
Concorrente	Valor da proposta

Lote 11 - União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira	
Concorrente	Valor da proposta
CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	€539.948,50 + IVA



Nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente Relatório Final II, de acordo com o artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148 do CCP, a decisão sobre as propostas constantes do presente Relatório Final II cabe à Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, devendo este relatório ser-lhe remetido para a tomada a decisão final.

O Júri do Procedimento,

Ana Cristina
Dinis da
Silva

Assinado de forma
digital por Ana
Cristina Dinis da
Silva
Dados: 2026.08.10
11:03:52 +01'00'

Ana Cristina Silva (Presidente)

HUGO FILIPE
PEREIRA
RODA

Assinado de forma
digital por HUGO
FILIPE PEREIRA
RODA
Dados: 2026.08.10
11:24:17 +01'00'

Hugo Roda (Vogal Efetivo)

Assinado por: **José Luís Godinho Palricas**
Num. de Identificação: 10198119
Data: 2026.08.10 11:29:16+01'00'

José Luís Palricas (Vogal Suplente)



RELATÓRIO FINAL I
Concurso Público n.º 113/2025/DICP

Objeto de contratação: Concurso Público N.º 113/2025/DICP - T - 3/2025 - Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria - Lotes 2, 10 e 11

Designação do Júri: Deliberação: 30/09/2025 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria	Ref.ª do Procedimento: CPN 113/2025/DICP
Membros designados para integrarem o Júri: – Ana Cristina Silva (Presidente) – Cláudia Silva (Vogal Efetivo) – Hugo Roda (Vogal Efetivo) – José Luís Palricas (Vogal Suplente) – Ricardo Marques (Vogal Suplente) – Diogo Oliveira (Vogal Suplente) – Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)	Data da reunião: 27/07/2026

Com referência aos elementos abaixo descritos, em cumprimento do disposto no artigo n.º 146.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o procedimento em epígrafe, com o fim de elaborar o competente relatório final, em virtude de ter decorrido o prazo estabelecido para a audiência prévia de todos os concorrentes.

1. Do Relatório Preliminar

O Relatório Preliminar foi notificado a todos os concorrentes no dia 01 de abril de 2026, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º CCP.

2. Das observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

Dento do prazo concedido para o efeito, a concorrente MONTERINA - Gestão e Investimentos, Lda., pronunciou-se, por escrito, tendo a sua exposição sido submetida na plataforma de contratação pública anoGov no dia 09 de abril de 2026.



2.1. Ponderação das observações do concorrente:

Na referida pronúncia, a concorrente MONTERINA - Gestão e Investimentos, Lda. refere, em síntese, que:

- "(...)"
- 1. *Vem o Relatório Preliminar elaborado pelo Exmo. Júri do Procedimento defender a impossibilidade de adjudicação do Lote 10 do supra mencionado concurso à ora signatária,*
- 2. *Por tal eventual adjudicação ofender o alegado limite de adjudicações por concorrente, (...).*
- 3. *Sucede que, salvo o devido respeito, carece tal posição de fundamento legal, (...).*
- "(...)"
- 5. *Estabelece efetivamente, o Art.18 n.º4 do Programa de Procedimento que "Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º-A do CCP, o Município de Leiria reserva-se no direito de limitar a adjudicação de 2 (dois) lotes a cada concorrente / adjudicatário."*
- 6. *Salvo o devido respeito por entendimento diferente, o Programa de Procedimento não estabelece uma obrigação procedimental de natureza imperativa para a Entidade Adjudicante de apenas adjudicar a cada concorrente dois lotes.*
- "(...)"
- 8. *O estabelecido no programa de procedimento ao prever o "direito a" apenas configura uma mera possibilidade ou faculdade que assiste à Entidade Adjudicante,*
- 9. *Que, na sua liberdade conformadora, pode ou não exercer, consoante o interesse maior subjacente à decisão de contratar que se encontra na génese do lançamento do concurso público.*
- "(...)"
- 16. *A divisão de um procedimento concursal em lotes mais não é do que uma forma de permitir uma maior participação dos concorrentes, (...).*
- 17. *Na prática, cada concorrente tem de apresentar várias propostas autónomas a cada lote, (...).*
- "(...)"
- 19. *O acto de adjudicação tem por objecto o lote na sua completude de dimensão e conteúdo autónomo nos exactos termos levados aos documentos concursais e patenteados pela entidade adjudicante.*
- "(...)"
- 24. *Vertendo ao caso concreto, não só a nossa legislação efectivamente não proíbe a participação simultânea (...) de entidades que se encontram numa relação de domínio ou de grupo, como não o poderia fazer, sob pena de violação do direito comunitário.*
- "(...)"
- 26. *Ora, este falseamento das regras da concorrência comporta a verificação de dois pressupostos cumulativos: i) a existência de fortes indícios (e não bastam quaisquer indícios, têm de ser fortes) de actos, acordos, práticas ou informações; e ii) que esses actos ou práticas tenham sido susceptíveis de falsear as regras de concorrência.*
- 27. *O que teria de ser sempre avaliado em concreto em função das concretas circunstâncias do procedimento.*
- "(...)"



- 33. *Como tal, não basta a mera coincidência de gerentes e administradores para determinar a existência de propostas que tenham subjacente uma lógica de falseamento das regras de concorrência.*
- (...)
 - 42. *No caso em análise nunca se poderia verificar a violação do princípio da concorrência,*
 - 43. *Já que nenhum dos demais concorrentes no concurso em questão foi prejudicado,*
 - 44. *Uma vez que nenhum outro concorrente apresentou qualquer proposta relativamente ao lote 10.*
 - (...)
 - 47. *Não havendo proposta concorrencial não pode existir violação das regras da concorrência.*
 - 48. *Pelo que nenhum motivo existe para a não consideração da proposta da ora signatária ao lote 10.*
 - (...)
 - 54. *Deve a posição do Júri do Procedimento ser revista de modo a permitir a adjudicação do lote 10 à concorrente signatária, não se verificar a violação de qualquer princípio da concorrência, (...)”*

2.2. Análise do Júri:

O júri do procedimento analisou cuidadosa e detalhadamente a pronúncia apresentada no que respeita às razões elencadas pela concorrente MONTERINA - Gestão e Investimentos, Lda. e atentos aos argumentos indicados, informa o seguinte:

- a) Considerando que, em suma, veio a concorrente MONTERINA - Gestão e Investimentos, Lda. fundamentar em sede da sua audiência prévia, em anexo, que não lhe poderá deixar de ser adjudicado o lote 10 inerente ao procedimento em assunto, considerando a mesma que, para efeitos de vedação de tal adjudicação em virtude da consideração do júri no sentido da coincidência de gerentes e administradores e em duas empresas concorrentes ao concurso em apreço, “(...) *não basta a mera coincidência de gerentes e administradores para determinar a existência de propostas que tenham subjacente uma lógica de falseamento das regras de concorrência.(...)”*.
- b) Com efeito, vistos argumentos da concorrente pronunciante, somos a acompanhar o seu entendimento de que, efetivamente, não basta tal coincidência de sócios gerentes e administradores para que, por recurso a uma norma do programa do procedimento possa um concorrente ser excluído ou vedado ao procedimento, considerando o entendimento jurisprudencial e doutrinal corrente, nomeadamente o decorrente do Acórdão em anexo, prolatado pelo Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) no âmbito do Processo n.º 00303/23.6BELSB, o qual, em suma, refere que:

“(...) IV – Para a exclusão de dois concorrentes nos termos da alª g) do nº 2 do artigo 70º do CCP não basta que se prove a pertença a um mesmo grupo, a identidade de beneficiário efectivo e de um representante legal de uma e outra concorrente, a semelhança do objecto social dos nomes e até dos preços oferecidos em determinado item de determinados lotes, factos que, ontologicamente, não têm a natureza de acto, acordo, prática ou troca de informação e, portanto, não integram o tipo legal plasmado na alª g) do nº 2 do artigo 70º do CCP, quer dizer, não se pode prescindir da consideração concreta dos concretos actos, acordos, práticas ou informações trocadas entre as concorrentes e susceptíveis de falsearem a concorrência, factos de que aqueles outros apenas podem constituir os exigidos fortes indícios.

V – Aquelas relações de grupo e semelhanças tão pouco bastariam para uma exclusão dos concorrentes com base no princípio da igualdade, da não discriminação e da transparência, pois sempre haveria que verificar,



comprovadamente, que as propostas eram dependentes ou concertadas em ordem a criar uma desigualdade de armas entre os ou um dos seus proponentes, por um lado, e os restantes, por outro (...)", e,

"(...) Apesar de serem uma "única empresa" e uma "unidade económica" para efeitos do direito da concorrência, as sociedades "A" e "B" não formam uma unidade jurídica, correspondendo antes a duas entidades diferentes; pode tratar-se de uma única empresa, para o direito da concorrência, mas são dois concorrentes para o direito da contratação pública (...)",

Uma vez que as sociedades coligadas e em geral as entidades relacionadas não são atingidas pela proibição do n.º 2 do artigo 54.º, nem pela condição do n.º 7 do artigo 59.º, dado que se trata de entidades juridicamente diferentes - e não de "um concorrente" -, é, em princípio, possível a respectiva participação simultânea num mesmo procedimento (...)", e, ainda,

"(...) Não existe, pois, qualquer proibição geral de participação simultânea nos procedimentos de contratação de sociedades coligadas ou de quaisquer entidades especialmente relacionadas. De resto, uma proibição fundada no facto da existência de uma relação especial entre concorrentes seria contrária ao direito da EU - segundo jurisprudência constante do TJ, a exclusão automática de concorrentes que se encontrem numa situação de controlo ou de associação com outros concorrentes vai além do que é necessário para prevenir comportamentos de concertação e, portanto, para assegurar a aplicação do princípio da igualdade de tratamento e o respeito da obrigação de transparência (...)"

- c) Assim, em virtude do entendimento jurisprudencial apontado, somos a considerar que, pelo mero motivo de coincidência dos sócios gerentes e administradores apontado, não poderá a concorrente MONTERINA ser excluída ou vedada a concorrer ao lote 10 indicado.
- d) Sem prejuízo, verificados os documentos de proposta apresentados pela mesma, somos a considerar que podará verificar-se uma falta de apresentação de documentos necessários à avaliação da proposta da mesma concorrente ao lote 10, o que poderá fundamentar uma possível causa de exclusão.

3. Análise das propostas

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 19.º do Programa do Concurso e do artigo 146.º do CCP, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração os documentos exigidos, bem como outros documentos que os concorrentes apresentaram e que continham os atributos das propostas, bem como aqueles que consideraram indispensáveis para avaliação das mesmas.

Analizadas as propostas por parte do Júri do Procedimento verificou a existência de motivos de exclusão e de admissão das mesmas, nos seguintes termos:

a) Da exclusão de propostas

- l) Das propostas apresentadas para os Lotes 2, 10 e 11, pelo concorrente **CONTEC - Construção e Engenharia, S.A.**, nos termos da:



§1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para todos os Lotes do referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.

§2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado um documento onde consta o valor total proposto para a execução de cada empreitada.

II) Da proposta apresentada para o Lote 11 pelo concorrente **CIVIBÉRICA - Obras Civis, S.A.**, nos termos da:

§1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para todos os Lotes do referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.

§2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (Anexo I), Alvará, DEUCP, Certidão Permanente, Procuração e um documento onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.

III) Da proposta apresentada para o Lote 10 pelo concorrente **MONTERINA - Gestão e Investimentos, Lda.**, nos termos da:

§2. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por se ter verificado que o concorrente não é titular de alvará de empreiteiro com classe suficiente para abranger o valor dos trabalhos objeto do Lote 10, não reunindo, por esse motivo, as habilitações legalmente exigidas para a execução da empreitada.

§2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, nomeadamente por possível falta de apresentação do alvará necessário à execução da obra inerente ao lote 10.

b) Da admissão e ordenação das propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado artigo 18.º do Programa do Concurso, a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo o referido fator ao preço, o Júri do Procedimento procedeu à ordenação dos concorrentes, cujas propostas não foram excluídas, acompanhada dos respetivos resultados, da forma como se segue na tabela abaixo:

Lote 2 - Freguesia de Bajouca:

Class.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	441.567,35 €
2.º	CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.	450 567,85 €



Lote 10 – União de Freguesias de Monte Real e Carvide

Class.	Concorrente	Valor da proposta

Lote 11 - União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Class.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	539.948,50 €
2.º	A. M. CACHO & BRAS, LDA.	592.935,50 €

4. Audiência Prévia

Submete-se o presente Relatório Final I à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP.

O Júri do Procedimento,

**ANA CRISTINA
DINIS DA
SILVA**

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA DINIS DA
SILVA
Dados: 2026.07.27
15:26:22 +01'00'

Ana Cristina Silva (Presidente)

**CLÁUDIA
TERESA LOPES
DA SILVA**

Assinado de forma
digital por CLÁUDIA
TERESA LOPES DA
SILVA
Dados: 2026.07.27
15:23:00 +01'00'

Cláudia Silva (Vogal Efetivo)

Assinado por: **José Luís Godinho Palricas**
Num. de Identificação: 10198119
Data: 2026.07.27 15:45:11+01'00'

José Luís Palricas (Vogal Suplente)



RELATÓRIO PRELIMINAR
Concurso Público n.º 113/2025/DICP

Objeto de contratação: CONCURSO PÚBLICO N.º 113/2025/DICP - T - 3/2025 - Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria - Lotes 2, 10 e 11

Designação do Júri: Deliberação: 30/09/2025 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria	Ref.ª do Procedimento: CPN 113/2025/DICP
Membros designados para integrarem o Júri: – Ana Cristina Silva (Presidente) – Cláudia Silva (Vogal Efetivo) – Hugo Roda (Vogal Efetivo) – José Luís Palricas (Vogal Suplente) – Ricardo Marques (Vogal Suplente) – Diogo Oliveira (Vogal Suplente) – Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)	Data da reunião: 31/03/2026

Com referência aos elementos abaixo descritos, em cumprimento do disposto no artigo n.º 146.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

i. Do procedimento de empreitada

As peças do procedimento para a requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria, preveem a adjudicação por lotes, conforme se indica:

- Lote 2 - Freguesia de Bajouca: Preço Base: €453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o prazo de execução do contrato é de 365 dias;
- Lote 10 – União de Freguesias de Monte Real e Carvide: Preço Base: €470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o prazo de execução do contrato é de 365 dias;
- Lote 11 - União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira: Preço Base: €595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o prazo de execução do contrato é de 365 dias;

O presente procedimento foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2025 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) em 22 de outubro de 2025.



2. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

No prazo legalmente estabelecido, não houve lugar a pedido de esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

3. Prazo apresentação propostas

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 19 de novembro de 2025, às 23:59 horas, tendo sido publicada a respetiva lista de concorrentes, no dia 20 de novembro de 2025.

No comprovativo de abertura de propostas constam as entidades MATOS & NEVES, LDA., LUSOSICO-CONSTRUÇÕES, LDA, SUBMERCÍ - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÕES, LDA., CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., que, após análise dos documentos submetidos, se verificou não terem apresentado proposta, tendo apenas apresentado declaração justificativa da não apresentação de proposta. Neste sentido, não havendo proposta a analisar, foi a mesma considerada como entidade interessada.

4. Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do Procedimento não solicitou esclarecimentos sobre as propostas.

5. Negociações

Não houve lugar a negociações.

6. Análise das propostas

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 19.º do Programa do Concurso e do artigo 146.º do CCP, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração os documentos exigidos, bem como outros documentos que os concorrentes apresentaram e que continham os atributos das propostas, bem como aqueles que consideraram indispensáveis para avaliação das mesmas.

Analizadas as propostas por parte do Júri do Procedimento verificou a existência de motivos de exclusão e de admissão das mesmas, nos seguintes termos:

a) Da exclusão de propostas

- I) Das propostas apresentadas para os Lotes 2, 10 e 11, pelo concorrente **CONTEC - Construção e Engenharia, S.A.**, nos termos da:

§1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para todos os Lotes do referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.

§2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado um documento onde consta o valor total proposto para a execução de cada empreitada.

- II) Das propostas apresentadas para o Lote 11 pelo concorrente **CIVIBÉRICA - Obras Civis, S.A.**, nos termos da:

§1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para todos os Lotes do referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.



§2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado a declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º (Anexo I), Alvará, DEUCP, Certidão Permanente, Procuração e um documento onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.

b) Da admissão das propostas

Da análise das propostas, destinada a verificar se as mesmas se encontram em condições de ser admitidas, nos termos das peças do procedimento, da lei e dos regulamentos aplicáveis, conclui-se que estas devem preencher todos os requisitos formais e materiais exigidos, designadamente quanto à apresentação dos documentos obrigatórios, ao cumprimento das especificações técnicas e das condições contratuais, bem como à observância das disposições legais em vigor, para que possam ser consideradas válidas e, consequentemente, admitidas à fase de avaliação com vista a uma eventual adjudicação, temos:

Lote 2 - Freguesia de Bajouca:

Concorrente	Valor da proposta
CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.	450 567,85 €
CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	441.567,35 €

Lote 10 – União de Freguesias de Monte Real e Carvide

Concorrente	Valor da proposta
MONTERINA – GESTÃO E INVESTIMENTO, LDA.	468.994,00 €

Lote 11 - União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Concorrente	Valor da proposta
A. M. CACHO & BRAS, LDA.	592.935,50 €
CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	539.948,50 €



6. Avaliação das propostas

a) Da ordenação prévia das propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado nos números 1 a 3, do artigo 18.º do Programa do Concurso, a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo o referido fator ao preço, o Júri do Procedimento procedeu à ordenação dos concorrentes, cujas propostas não foram excluídas, acompanhada dos respetivos resultados, da forma como se segue na tabela abaixo:

Lote 2 - Freguesia de Bajouca:

Class.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	441.567,35 €
2.º	CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.	450 567,85 €

Lote 10 – União de Freguesias de Monte Real e Carvide

Class.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	MONTERINA – GESTÃO E INVESTIMENTO, LDA.	468.994,00 €

Lote 11 - União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Class.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	539.948,50 €
2.º	A. M. CACHO & BRAS, LDA.	592.935,50 €

b) Da limitação de lotes por concorrente

Conforme estipulado no n.º 4 do artigo 18.º do Programa de Concurso, cuja epígrafe é critério de adjudicação, verifica-se que *“Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º-A do CCP, o Município de Leiria reserva-se no direito de limitar a adjudicação de 2 (dois) lotes a cada concorrente / adjudicatário”*.

No âmbito do procedimento em referência, verificou-se que as entidades CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A. e MONTERINA – GESTÃO E INVESTIMENTO, LDA. apresentam uma coincidência integral dos respetivos órgãos de gestão, sendo os membros do conselho de administração da primeira os mesmos que integram a gerência da segunda.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, designadamente à luz dos princípios da concorrência, igualdade e transparência (art. 1.º-A), a entidade adjudicante deve assegurar que as propostas apresentadas correspondem a ofertas autónomas e independentes, não podendo admitir situações suscetíveis de falsear a concorrência.

A identidade subjetiva dos órgãos de decisão das entidades em causa indicia a existência de um centro de decisão comum.

Tal circunstância é suscetível de comprometer a necessária autonomia e independência das propostas, à luz dos princípios da concorrência e da igualdade consagrados no Código dos Contratos Públicos, conforme



entendimento também perfilhado pela Autoridade da Concorrência no âmbito da prevenção de práticas restritivas da concorrência.

Acresce que a jurisprudência e a prática administrativa reconhecem a relevância de indícios estruturais fortes, como a coincidência total dos órgãos de gestão, enquanto elemento apto a fundamentar dúvidas sérias quanto à efetiva autonomia concorrencial entre operadores económicos.

Assim, para efeitos de aplicação da regra de limitação de adjudicação por lotes prevista nas peças do procedimento, conclui-se que:

- As entidades em causa não atuam como operadores económicos autónomos e independentes;
- Devem, por conseguinte, ser consideradas como uma única unidade concorrencial.

Em consequência, a adjudicação deve respeitar o limite máximo de lotes aplicável a um único concorrente, considerando-se, para o efeito, o conjunto das propostas apresentadas por ambas as entidades.

Já o número 5 do artigo 18.º do Programa de Concurso prevê que *“No caso de se verificar a adjudicação de lotes ao mesmo concorrente em número superior ao referido no parágrafo anterior, a escolha dos lotes a adjudicar a tal concorrente é realizada de acordo com o critério de proximidade geográfica dos respetivos lotes, a qual será determinada através da menor distância entre sedes de freguesias ou uniões de freguesias, conforme distâncias (em metros) apresentadas na tabela seguinte:*

	Lote 2	Lote 10	Lote 11
Lote 2	0,00		
Lote 10	9,29	0,00	
Lote 11	4,61	5,51	0,00

Atento o anteriormente citado, verifica-se que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, o Programa do Concurso veio definir regras específicas no âmbito do presente procedimento de contratação, tidas como relevantes para salvaguarda da boa e normal execução dos trabalhos previstos em cada um dos lotes que o compõem, regras essas que, pelo facto de serem expressas, não impedem, restringem nem falseiam a concorrência.

Face às propostas de preço apresentadas em cada um dos lotes, bem como ao critério de adjudicação fixado – mais baixo preço, verificamos que o concorrente CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A./ MONTERINA – GESTÃO E INVESTIMENTO, LDA. se encontra ordenado em primeiro lugar nos Lotes 2, 10 e 11, pelo que, de acordo com o estatuído no Programa do Concurso, se revela necessário de aplicar o critério de proximidade previsto no n.º 5 do artigo 18.º do Programa do Concurso.

Ora, tendo por a tabela apresentada no número 5 do artigo 18.º do Programa de Concurso, que define o critério de proximidade geográfica dos respetivos lotes, constata-se que:

- a) A distância aferida entre a sede de freguesia do Lote 2 e a sede de freguesia do Lote 10 é de 9,29;
- b) A distância aferida entre a sede de freguesia do Lote 2 e a sede de freguesia do Lote 11 é de 4,61;
- c) A distância aferida entre a sede de freguesia do Lote 10 e a sede de freguesia do Lote 12 é de 5,51;

Perante os termos expostos no parágrafo anterior, resulta que a sede de freguesia do Lote 2 e a sede de freguesia do Lote 11 são as freguesias mais próximas, logo serão os Lotes que serão adjudicados ao concorrente CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A./ MONTERINA – GESTÃO E INVESTIMENTO, LDA., considerando o critério de proximidade estabelecido no procedimento.

Atendendo a que o concorrente CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A./ MONTERINA – GESTÃO E INVESTIMENTO, LDA., se encontra ordenado no 1.º lugar em 3 (três) lotes e que o n.º 4 do artigo 18.º do Programa do Concurso apenas permite a adjudicação de 2 lotes à mesma entidade (concorrente), entende-se existir um incumprimento do estatuído nesta peça do procedimento.



Assim, deve a proposta apresentada pelo CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A./ MONTERINA – GESTÃO E INVESTIMENTO, LDA., no âmbito do Lote 10, ser excluída, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, de modo que não se verifique a violação das regras previstas no Programa do Concurso ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º do CCP, porquanto, tendo em consideração o critério estabelecido nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º do Programa do Concurso, apenas deve ser adjudicado ao referido concorrente os Lotes 2 e 11.

Face ao anteriormente referido, em especial aos critérios estabelecidos no Programa do Concurso e no CCP, a ordenação das propostas é realizada nos seguintes termos, prevalecendo esta para todos os efeitos:

Lote 2 - Freguesia de Bajouca:

Class.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	441.567,35 €
2.º	CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.	450 567,85 €

Lote 10 – União de Freguesias de Monte Real e Carvide

Class.	Concorrente	Valor da proposta

Lote 11 - União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Class.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	539.948,50 €
2.º	A. M. CACHO & BRAS, LDA.	592.935,50 €

7. Audiência Prévia

Submete-se o presente Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP.

O Júri do Procedimento,

**ANA CRISTINA
DINIS DA
SILVA**

Assinado de forma
digital por ANA CRISTINA
DINIS DA SILVA
Dados: 2026.03.31
17:19:43 +01'00'

Ana Cristina Silva (Presidente)

**CLÁUDIA
TERESA LOPES
DA SILVA**

Assinado de forma digital
por CLÁUDIA TERESA
LOPES DA SILVA
Dados: 2026.03.31 17:07:09
+01'00'

Cláudia Silva Vogal Efetivo)

**HUGO FILIPE
PEREIRA
RODA**

Assinado de forma
digital por HUGO
FILIPE PEREIRA
RODA
Dados: 2026.03.31
17:10:53 +01'00'

Hugo Roda (Vogal Efetivo)